

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 8/5/2012

ITEM 71

Processo: TC-2582/026/10
Prefeitura Municipal: Urupês.
Exercício: 2010.
Prefeito(s): Jaime de Matos.
Acompanha(m): TC-002582/126/10.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Trata os autos das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUPÊS, Exercício de 2010.

A Fiscalização *in loco* foi realizada pela UR-08 (São José do Rio Preto), que no relatório elaborado às fls. 07/45 apontou falhas nos itens:

- **Subitem A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:** Lei Orçamentária com autorização para abertura de créditos adicionais até o limite de 20%, portanto, acima da expectativa inflacionária, por conseguinte distorcendo a vontade do legislativo no exercício constitucional de controle da administração pública.

- **Subitem A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:** Não atingimento total de indicadores/metasp dos programas e ações priorizadas na LOA.

- **Subitem B.1.1.2 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:** Situação desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

- **Subitem B.1.1.3 - RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Déficit da execução orçamentária e situação desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve aumento nesta variável.

- **Subitem B.1.2.1 - SALDO DO EXERCÍCIO X SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:** Situação desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

- **Subitem B.1.3.1 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL:** Insuficiência de recursos do ativo disponível para pagamento da dívida de curto prazo e situação desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

- **Subitem B.1.3.2 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO PRAZO:** Insuficiência de recursos do ativo disponível e créditos de curto prazo para pagamentos da dívida de curto prazo e situação desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve redução nesta variável.

- **Subitem B.1.3.3 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO COM RECURSOS DO ATIVO DISPONÍVEL E CRÉDITOS DE CURTO E LONGO PRAZO:** Não obstante existir recursos para pagamento destas obrigações, em relação ao exercício anterior, verifica-se uma situação desfavorável, pois houve uma redução nesta variável.

- **Subitem B.1.4.1 - ANÁLISE DO RESULTADO PATRIMONIAL:** Déficit econômico no exercício e resultado desfavorável em relação ao exercício anterior, pois houve

redução nesta variável.

- **Subitem B.1.5.1 - DÍVIDA ATIVA / EFICIÊNCIA NO RECEBIMENTO:** Índice de recebimento abaixo da média verificada na Unidade Regional.

- **Subitem B.1.5.3 - DÍVIDA ATIVA / RESUMO GERAL:** Aumento no estoque da dívida em relação ao exercício anterior.

- **Subitem B.1.6.1 - RESTOS A PAGAR:** Aumento de 50,63% no montante de Restos a Pagar em relação ao exercício anterior.

- **Subitem B.1.9.2 - FIDEDIGNIDADE DOS RESULTADOS CONTÁBEIS / BALANÇO FINANCEIRO:** Divergência entre os dados informados pela origem e aqueles armazenados no sistema AUDESP.

- **Subitem B.2.1.1 - META DE RECEITA:** Meta obtida da previsão da receita na LOA inferior à estabelecida a LDO.

- **Subitem B.2.1.2 - META DE DESPESA:** Meta obtida na fixação atualizada da despesa na LOA é superior à estabelecida na LDO; meta obtida na realização da despesa na LOA é superior a estabelecida na LDO.

- **Subitem B.2.1.3 - META DE RESULTADO PRIMÁRIO:** Meta do resultado primário prevista na LOA é inferior a estabelecida na LDO e a Meta de resultado primário

obtida com dados da receita arrecadada e da despesa realizada é inferior a prevista na LDO.

- **Subitem B.5.3.2 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS:** Inexistência de lei regulamentadora para a concessão de auxílios e benefícios eventuais.

- **Subitem B.6.3 - PATRIMÔNIO:** Não adoção de Termo de Responsabilidade e Guarda dos bens de caráter permanente.

- **Subitem C.1.1.1 - LICITAÇÃO / ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº.123/06:** Editais de licitação sem a previsibilidade de aplicação do Capítulo V da Lei 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

- **Subitem C.1.1.2 - LICITAÇÕES / FALHAS DE INSTRUÇÃO:** Falta de juntada do Termo de Ciência e Notificação, nos certames licitatórios que resultaram em contratos, por conseguinte, inobservância do contido no § 4º c.c. o inciso XIV do art. 51 das Instruções 2/2008.

- **Subitem C.1.1.3 - LICITAÇÕES / POSSÍVEIS FRACIONAMENTOS DE LICITAÇÕES:** Possível fracionamento de licitações na realização de obras de recapeamento asfáltico, contrapondo o disposto no art. 23, § 5º da Lei 8.666/93, assim como não se valendo de modalidade de certame na modalidade de Pregão, filiando-se aos princípios da economicidade e da razoabilidade, consagrados na administração pública.

• **Subitem C.6.2 - PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO:** Inexistência de plano de saneamento básico, em inobservância ao contido nos artigos 11,17 e 19 da Lei Federal nº. 11.445/07.

• **Subitem E.5.1 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL:** Atendimento parcial à Lei Orgânica e Instruções do Tribunal.

• **Subitem E.5.2 - ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:** Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

Notificado, o responsável apresentou suas razões de defesa acompanhada de documentos (fls. 55/77), respondendo a todas as matérias em que foram apuradas falhas pela fiscalização.

Instadas a se manifestarem, as Assessorias Técnicas e Chefia da ATJ opinaram pela emissão de parecer favorável.

É o relatório.

VOTO.

As contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUPÊS, exercício de 2010, apresentaram algumas falhas de ordem formal que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios, inclusive em relação aos repasses à Câmara Municipal:

Ensino: 26,72%
FUNDEB: 100,00%
FUNDEB com Profissionais do Magistério: 65,15%
Saúde: 27,73%
Pessoal: 47,51%

Apesar do Déficit Orçamentário de 5,65%, o resultado foi suportado parcialmente pelo Superávit Financeiro obtido no exercício anterior.

A defesa esclareceu todas as falhas apontadas no relatório de fiscalização e que conforme a instrução processual demonstrou, podem ser relevadas, com recomendação para que a Administração se atente para as correções devidas.

Assim, VOTO pela emissão de PARECER FAVORÁVEL às contas em exame, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, encaminhem-se os autos ao DSF competente para que alerte a fiscalização no sentido de que, nesse caso e nos casos da espécie, seja dado atendimento à Nota Técnica SDG nº 57 formando-se assim "expediente próprio" para instrução da matéria referente às falhas verificadas no item C.1.1.3.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 8 de maio de 2012.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

GNA